

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002087/2018-33, entidade VALIA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 517ª Sessão Ordinária, de 8/12/2020, Despacho Decisório nº 155/2020/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 16/2018 em relação aos autuados MÁRCIA FREIRE DA COSTA, MARIA ANDRÉA SANTICHIO, FILIPE BENSIMON, MARIA EUDOXIA MONTEIRO DE BARROS GURGEL; MARIA CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA BALBINO; ANA CLAUDIA NOLTE, CARLA SAFADY CESAR MEIRELES, RENATA DE FARIA FRANCO, ROBSON DA SILVA CANDIDO, ANDRÉ LUIZ WERNER, LUCIANA RIBEIRO DA COSTA SOUZA, LARISSA DE SOUZA LIMA e VINÍCIUS DE LARA. Afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 16/2018 em relação aos autuados EUSTÁQUIO COELHO LOTT, MARIA ELISABETE SILVEIRA TEIXEIRA, MAURÍCIO DA ROCHA WANDERLEY e MARCELLA SLEIMAN, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, 9º, 12 e 13, da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, aplicando aos autuados a pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 410/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.